



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO 0762/PREF/2025

Araguari, 16 de abril de 2025.

Exmo. Senhor
GIULLIANO SOUSA RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Araguari

Assunto: Encaminha Resposta de Requerimento

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, atendendo solicitação desta Casa Legislativa, vimos por meio deste encaminhar em anexo a resposta do requerimento abaixo mencionado:

- **DATA: 12/02/2025 - REQUERIMENTO: 355/2025 - OFÍCIO: 356/2025**
ASSUNTO: "Solicita ações inovadoras acerca da segurança das Escolas Municipais e CMEIs de nosso município."
Vereador(es) autoria: **RODRIGO COSTA FERREIRA e WILIAN MARQUES POSTIGO.**
Vereadores apoio: **MARIA CECÍLIA DE ARAÚJO e RODRIGO JEOVENTINO DE OLIVEIRA.**

2. Sem mais para o momento, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Excelência para qualquer outro esclarecimento que venha a se fazer necessário, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal de Araguari





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OFÍCIO 0235/SME/2025

Araguari, 27 de fevereiro de 2025.

Exmo. Senhor Prefeito
RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito Municipal de Araguari

Assunto: Encaminha Resposta de Requerimento

Senhor Prefeito,

Reportamo-nos por meio deste para encaminhar-lhe resposta do requerimento advindo da Câmara Municipal de Araguari.

DATA: 27/02/2025 **REQUERIMENTO:** 355 /2025 - **OFÍCIO:** 356/2025

ASSUNTO: Solicita ações inovadoras acerca da segurança das Escolas Municipais e CMEIS do nosso município.

Vereador(es) autoria: Rodrigo Costa Ferreira e Wilian Postigo

Vereador(es) apoio: Maria Cecília de Araújo e Rodrigo Jeoventino de Oliveira

Com cordiais cumprimentos, serve o presente para informar que esta solicitação é objeto de estudo desta secretaria, visando a melhor forma de possível implementação.

Sem outro particular, colocamo-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CRISTIANE NERY PEREIRA
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI	
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA	
Em:	08 / 04 / 25
HORÁRIO:	08:19
<i>Cristiane N. F. P.</i>	
Secretária de Governo	

sinado digitalmente por CRISTIANE NERY PEREIRA, Data: 27/02/25 10:29

dig: c122d6c8-3229-4859-93c9-faf3a5ea2a0b





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

DATA: 22 / 02 / 2025

PARA: Sec. Educação

Ana Lucia Rodrigues Prado
Secretária Municipal de Governo
Prefeitura de Araguari

Ofício n. 356/2025
Assunto: Solicitação
Serviço: Secretaria

Araguari, 04 de fevereiro de 2025.

Senhor Prefeito,

A Câmara Municipal de Araguari, atendendo ao requerimento n. 355/2025, de autoria dos VEREADORES RODRIGO COSTA FERREIRA/PRD e Wilian Marques Postigo/PL, com apoio da Vereadora Maria Cecília de Araújo/PRTB e do Vereador Rodrigo Jeoventino de Oliveira/Republicanos, vem, respeitosamente, solicitar a Vossa Excelência, por meio da Secretaria Municipal de Educação, ações inovadoras acerca da segurança das Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs de nosso município. Neste contexto segere o autor o investimento em dispositivos de segurança, por exemplo, na aquisição e utilização de detectores de metais portátil ou fixo, na implantação de portas giratórias, na instalação de videomonitoramento para controle de acesso e vigilância no interior e exterior da escola e contratação de empresa de segurança para fornecer guarda para atuarem nos horários de entrada e saída dos alunos e servidores das escolas e no interior das mesmas, com o intuito de inibir e prevenir qualquer tipo de ação criminosa e saber lidar em situações de emergência, garantindo a paz em nossas escolas.

Esse assunto geralmente possui relevância apenas quando acontecem eventos fatais, gerando mobilizações dos órgãos competentes e de agentes políticos. No entanto, tal solicitação tem por finalidade prevenir, garantir a segurança dos servidores, crianças e dos jovens estudantes no período em que estão sobre a tutela das escolas e garantir a paz aos mesmos e tranquilidade aos familiares que deixam seus filhos nas escolas.

Em anexo, a Lei Estadual nº 25.156 de 14 de janeiro de 2025, que se refere à política estadual de promoção da paz nas escolas, para estudo e sugestão para que seja criada uma Lei Municipal semelhante.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

GIULLIANO SOUSA RODRIGUES
Presidente

DÉBORA DE SOUSA DAU
1ª Secretária

Exmo. Sr.
RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito do Município de
ARAGUARI – MG

126.021.2025
Secretaria de Governo
Em: 04/02/2025
CORRESPONDENCIA RECEBIDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

Lei nº 25.156, de 14/01/2025

Texto Original

Altera o art. 5º da Lei nº 23.366, de 25 de julho de 2019, que institui a política estadual de promoção da paz nas escolas, a ser implementada nos estabelecimentos de ensino vinculados ao sistema estadual de educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 5º da Lei nº 23.366, de 25 de julho de 2019, os seguintes §§ 2º e 3º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º e o inciso III do mesmo parágrafo a vigorar com a redação a seguir:

“Art. 5º – (...)

§ 1º – (...)

III – criação, por meio de sistema eletrônico, de redes de segurança colaborativa entre as escolas e as polícias militar e civil, de forma a otimizar ações de caráter preventivo e emergencial em situações de ameaça ou ataque à segurança no ambiente escolar.

§ 2º – Na implementação do plano de prevenção e enfrentamento à violência na escola a que se refere o inciso II do *caput*, o Estado, observados critérios de conveniência, oportunidade e necessidade, poderá adotar as seguintes medidas voltadas para o incremento da segurança nas escolas da rede estadual de ensino:

I – contratar serviços de vigilância patrimonial, observadas as especificidades e as necessidades dos estabelecimentos de ensino;

II – utilizar, para o controle de acesso à escola, detector de metais portátil ou fixo;

III – instalar sistema de videomonitoramento com possibilidade de acesso, controle e vigilância em setor da própria escola, assegurado o compartilhamento de imagens com os órgãos de segurança pública em sistema de cooperação ou quando requisitado;

IV – designar policial militar da reserva remunerada para o serviço ativo, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 136 da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969;

V – designar policial militar da ativa durante seu período de descanso ou folga, mediante aceitação voluntária e ressarcimento pecuniário, na forma de regulamento;

VI – ampliar o policiamento ostensivo no entorno das escolas, inclusive com possibilidade de realização de visitas periódicas, feitas preferencialmente pela patrulha escolar.

§ 3º – O disposto nos incisos III e VI do § 2º aplica-se também, no que couber, aos estabelecimentos de ensino das redes privada, municipal e federal localizados no Estado.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 14 de janeiro de 2025; 237º da Inconfidência Mineira e 204º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO